

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº 07637e24

Exercício Financeiro de 2023

Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO

Gestor: Manoel Afonso de Araujo

Relator Cons. Mário Negromonte

PARECER PRÉVIO PCO07637e24APR

PARECER PRÉVIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO. EXERCÍCIO DE 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, da Constituição Federal, art. 91, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 06/91, emite Parecer Prévio, opinando **pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas**, as contas do Prefeito do Município de FORMOSA DO RIO PRETO, Sr. Manoel Afonso de Araújo, exercício financeiro 2023.

I – RELATÓRIO/VOTO

A prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto**, correspondente ao **exercício financeiro de 2023**, de responsabilidade do **Sr. Manoel Afonso de Araujo**, ingressou, eletronicamente, neste Tribunal de Contas dos Municípios, através do sistema e-TCM, em 01 de abril de 2024, sendo autuada sob o nº 07637e24.

As contas do Poder Executivo foram colocadas em disponibilidade pública, para exame e apreciação, juntamente com as contas do Poder Legislativo, pelo período de 60 (sessenta) dias, através do endereço eletrônico [“http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam”](http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam).

Registre-se que as Contas dos exercícios financeiros de 2021 e 2022, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Afonso de Araujo, foram objeto de manifestação deste Tribunal, conforme decisório emitido no seguinte sentido:

HISTÓRICO DE APRECIAÇÃO NOS ÚLTIMOS QUATRO EXERCÍCIOS			
Exercício	Processo Etcn	Parecer Prévio	Gestor
2019	07198e20	Aprovada com Ressalva	TERMOSIRES D DOS SANTOS NETO
2020	10063e21	Aprovada com Ressalva	TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
2021	11956e22	Aprovada com Ressalva	MANOEL AFONSO DE ARAUJO
2022	07736e23	Não Julgada	MANOEL AFONSO DE ARAUJO

Informação extraída do SICCO em 23/09/2024 10:48:55.





Na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios as contas foram submetidas ao crivo dos setores técnicos e examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema SIGA, que expediram o Relatório de Prestação de Contas Anual - RPCA, além da Cientificação Anual correspondente, contemplando as principais irregularidades, discriminadas a seguir:

- baixa arrecadação da dívida ativa;
- deficit orçamentário;
- pendências relativas ao não recolhimento de multas de responsabilidade do gestor.

Na sequência, foi procedida a notificação do gestor, através do Edital nº 849/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA em 03 de outubro de 2024, bem como por meio eletrônico (doc. 122 do e-TCM) para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentar os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, sob pena da aplicação de revelia e suas consequências.

A notificação sobredita resultou nos documentos nºs 124 a 130 da Pasta - "Defesa à Notificação da UJ", através dos quais o gestor exerceu os seus direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Embora não tenha havido pronunciamento por escrito do d. Ministério Público Especial de Contas nos autos, o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11 combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte resguarda a possibilidade de o *Parquet de Contas* manifestar-se, verbalmente, durante as sessões de julgamento.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Após tudo visto e devidamente analisada a prestação de contas em testilha, cumpre a esta Relatoria registrar o seguinte:

A Prestação de Contas fora examinada sob os aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da entidade, que é conferida à Corte pelo artigo 70 da Carta Federal, porquanto o atendimento à norma de regência confere a finalidade pública e legitimidade ao ato.

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – RPCA

1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O art. 165, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Poder Executivo Municipal elaborar Leis instituindo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e, os Orçamentos anuais.



1.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual – PPA – possui estatura constitucional e vigência de quatro anos, constituindo-se na peça de planejamento que determina as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como as relativas aos programas de caráter continuado.

Deve o PPA observar a regionalização dos programas de governo. Essa função permite que as demandas sociais sejam enfrentadas levando-se em conta os aspectos conjunturais específicos de cada comunidade integrante do município, a possibilitar a eficácia das ações governamentais e otimização dos recursos públicos. Cada programa de governo contido no referido Plano possui indicador de apuração de resultado. Esse instrumento possibilita aos controles interno e externo o exercício do indispensável monitoramento do nível de eficiência dos gastos públicos, em função das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

O início da vigência do PPA ocorre no segundo exercício dos quatro anos do mandato do Prefeito, com término no primeiro ano do mandato subsequente. Essa disposição temporal eleva a importância do Plano Plurianual, como instrumento de planejamento estatal.

O Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio de 2022/2025, foi instituído através da Lei nº 287/2021, publicada em 17/11/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 159, §1º, da Constituição Estadual.

1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO elege os programas prioritários contidos no PPA a serem executados mediante dotações contidas do orçamento anual. É responsável por dimensionar as metas e orientações acerca da elaboração da Lei Orçamentária, dispondo também sobre alterações na legislação tributária, políticas de pessoal e encargos sociais.

Com a edição da Lei Complementar Federal nº 101/00, a LDO abrangeu novas funções no regramento fiscal dos gastos públicos, a saber: disciplinar normas de regulação para o equilíbrio de receita e despesas; critérios de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; fixação de metas fiscais e avaliação dos passivos contingentes capazes de comprometer as contas públicas.

A Lei nº 303/2022, publicada por meio eletrônico em 18/07/2022 aprovou as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, contemplando as prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

1.3 ORÇAMENTO



A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 308/2022, publicada por meio Eletrônico em 23/11/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$246.000.000,00, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos valores de R\$183.825.000,00 e de R\$62.175.000,00, respectivamente.

A Lei Orçamentária Anual autorizou o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com a utilização dos recursos provenientes:

- a) 100% da anulação parcial ou total das dotações;
- b) 100% do superavit financeiro;
- c) 100% do excesso de arrecadação;
- d) Decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo.

No tocante a autorização contida na Lei Orçamentária Anual, para abertura de créditos adicionais suplementares, é necessário que sejam respeitados limites e parâmetros razoáveis, não sendo possível a autorização genérica para alterar integralmente o orçamento, por meio de Decretos, pois revela-se incompatível com o princípio da separação dos poderes estabelecidos pela Constituição, indicando, ainda, que não houve o devido planejamento quando da elaboração do orçamento.

Constam nos autos o Decreto nº 155/2022, que aprovou o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 156/2022 que aprovou a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2023.

2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

O Relatório de Prestação de Contas Anual(RPCA) indica que foram realizadas abertura de créditos adicionais suplementares, no montante de R\$109.569.012,71, sendo R\$75.603.714,71 utilizando anulação de dotações, R\$20.264.000,00 por superavit financeiro e R\$13.701.298,00 mediante o excesso de arrecadação, contabilizados em igual valor no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2023.

Ademais, registrou que os créditos adicionais suplementares foram abertos dentro dos limites estabelecidos na LOA.

2.2 ALTERAÇÕES NO QDD

As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD alcançaram o valor de R\$7.340.460,00, devidamente contabilizadas.

3. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



3.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Consoante determina o art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as Receitas e Despesas previstas, comparadas às realizadas, para se determinar o Resultado Orçamentário do exercício.

Assim, o confronto da Despesa Realizada com a Receita Arrecadada indicará deficit ou superavit orçamentário do período, enquanto a despesa fixada com a realizada demonstrará se houve economia orçamentária.

Conforme Balanço Orçamentário, no exercício financeiro sob exame a receita arrecadada foi de R\$261.947.003,88, que correspondeu a 106,48% do valor previsto no orçamento, enquanto a despesa efetivamente realizada totalizou R\$273.063.696,93, equivalente a 97,53% das autorizações orçamentárias atualizadas(R\$279.965.298,00). Deste modo, restou evidenciado um deficit de R\$11.116.693,05.

A defesa destacou que no exercício de 2022, obteve um superávit financeiro no valor de R\$26.115.682,11, e que foi necessário a utilização de parte desse superávit, em execuções de diversas ações e projetos, o que ocasionou o deficit de R\$11.116.693,05.

Recomenda-se ao Gestor, a necessidade de planejar o orçamento de forma responsável, evitando a ocorrência de deficit orçamentário, utilizando métodos e estratégias capazes de manter estável a situação financeira e operacional do município, pois a reiteração deste comportamento ao longo dos anos poderá causar sérios danos às finanças públicas.

3.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) demonstra as receitas e despesas orçamentárias, além dos ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, conforme dispõe o art. 103, da Lei Federal nº 4.320/64.

De acordo com o Relatório de Prestação de Contas Anual(RPCA) o Balanço Financeiro apresentou os seguintes valores:



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (M)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual (M)
Receita Orçamentária	R\$ 261.947.003,88	Despesa Orçamentária	R\$ 273.063.696,93
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 124.154.837,83	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 124.154.837,83
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 33.001.838,17	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 31.265.547,98
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 1.780.326,74	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 1.245.337,19
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.751.301,88	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.094.581,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 26.137.817,97	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 25.554.827,06
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 1.332.391,58	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 1.370.802,48
Saldo do Período Anterior	R\$ 32.931.641,15	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 23.551.238,29
TOTAL	R\$ 452.035.321,03	TOTAL	R\$ 452.035.321,03

Os saldos dos Ingressos e Dispêndios Orçamentários e Extraorçamentários registrados no Balanço Financeiro, correspondem aos valores registrados nos Demonstrativos Consolidados de Receita e Despesa, Ingressos e Desembolsos do SIGA de dezembro/2023.

3.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra, qualitativa e quantitativamente, a situação do patrimônio da entidade pública, através de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

O Balanço Patrimonial do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2023, apresentou a seguinte composição:

SÍNTESE DO BALANÇO PATRIMONIAL							
ATIVO	2023	2022	VAR	PASSIVO	2023	2022	VAR
Ativo Circulante	R\$ 31.534.120,05	R\$ 38.067.864,25	-17,16%	Passivo Circulante	R\$ 5.221.738,79	R\$ 4.597.549,62	13,58%
Ativo Não Circulante	R\$ 123.964.346,17	R\$ 96.302.321,19	28,72%	Passivo Não Circulante	R\$ 18.263.268,72	R\$ 18.285.629,91	-0,12%
TOTAL	R\$ 155.498.466,22	R\$ 134.370.185,44	15,72%	Patrimônio Líquido	R\$ 132.013.458,71	R\$ 111.487.005,91	18,41%
				TOTAL	R\$ 155.498.466,22	R\$ 134.370.185,44	15,72%

SÍNTESE DO QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES				
ATIVO (I)		PASSIVO (II)		RESULTADO (I - II)
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro		R\$ 16.990.970,76
Ativo Permanente		Passivo Permanente		R\$ 111.244.557,67
TOTAL		TOTAL		R\$ 128.235.528,43

O Quadro do Superavit/Deficit por fonte apurado no exercício, anexo ao Balanço Patrimonial, evidencia um Superavit Financeiro no montante de R\$16.046.241,34, que não corresponde ao Superavit Financeiro apurado na equação (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) de R\$16.990.970,76, inobservando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64 e no MCASP.

Na defesa, o Gestor sustenta que “O valor do superávit constante no anexo do balanço realmente apresenta uma diferença ocorrida quando na



parametrização das fontes de recursos.” e alega que “será devidamente corrigida para os exercícios seguintes.”

3.3.1 ATIVO CIRCULANTE

3.3.1.1 SALDO EM CAIXA E BANCOS

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos apresenta o saldo de R\$23.551.238,29, equivalente ao registrado no Balanço Patrimonial/2023.

Foram apresentados os extratos bancários de dezembro/2023, acompanhados das respectivas conciliações, além dos extratos de janeiro do exercício subsequente, em cumprimento no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

3.3.1.2 CRÉDITOS A RECEBER / DEMAIS CRÉDITOS A CURTO PRAZO

O subgrupo Créditos a Curto Prazo registra o saldo de R\$7.982.881,76.

De acordo com o RPCA no subgrupo “Demais Créditos a Curto Prazo”, destacam-se contas que tratam de valores a recuperar de terceiros, no montante de R\$7.277.042,18, cabendo à administração adotar as ações necessárias para regularização.

Verifica-se a existência da conta “DEP_JUDICIAIS_DECORR_DE DOLO, MA-FE_SR_JABES JR” no valor de R\$655.249,64.

Com relação a conta “DEP_JUDICIAIS_DECORR_DE DOLO, MA-FE_SR_JABES JR, consta no Parecer Prévio das Contas anuais do Município de Formosa do Rio Preto, exercício de 2021, processo TCM nº 11956e22, que a matéria foi objeto de Termo de Ocorrência instaurado nessa Corte de Contas, conforme trecho abaixo reproduzido:

“PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº 11956e22
Exercício Financeiro de 2021
Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO
Gestor: Manoel Afonso de Araujo
Relator Cons. Subst. Cláudio Ventin

(...)

Consta no Ativo Circulante a conta de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo o valor total de **R\$3.773.701,79**, destacando-se a conta de “DEP_JUDICIAIS_DECORR_DE DOLO, MA-FE_SR_JABES JR” no valor de **R\$655.249,64**, a qual foi questionada quais ações foram implementadas para a sua regularização, uma vez tratarem de valores a recuperar de terceiros.

Salienta-se que, a matéria é objeto do Termo de Ocorrência nº 12649e19, julgado pela procedência contra o ex-gestor Termosires Dias dos Santos Neto, todavia, pendente de recurso ordinário.”



Recomenda-se a Administração Municipal, adotar as ações necessárias para arrecadação dos valores ainda pendentes de regularização, sob pena de sua responsabilização pessoal.

3.3.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

3.3.2.1 DÍVIDA ATIVA

O Demonstrativo da Dívida Ativa registrou arrecadação no exercício em exame de R\$365.505,19, que representa 3,07% do saldo do exercício anterior(R\$11.921.987,03).

Esse cenário revela a necessidade de se buscar uma maior efetividade nas cobranças administrativas e judiciais com vistas a alavancar a arrecadação dessa receita, inclusive com a adoção das providências sugeridas na Instrução TCM nº 001/2023, destacando-se as seguintes recomendações:

- “(...)
- a) estabelecer, por meio de lei, patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito;
 - b) a implementação, em seus respectivos âmbitos legislativos, da normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança dos créditos da dívida ativa;
 - c) o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito.”

Oportuno registrar, que conforme destacou o Relatório de Prestação de Contas Anual – RPCA as movimentações evidenciadas no Demonstrativo da Dívida Ativa foram incluídas em matriz de seletividade, visando subsidiar o planejamento das ações fiscalizatórias específicas a serem desenvolvidas pela Diretoria de Controle Externo.

3.3.2.2 MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

O Demonstrativo dos Bens Patrimoniais foi encaminhado atendendo o disposto no Anexo I, da Resolução TCM nº 1.378/18, registrando o saldo total de R\$107.098.971,95, conforme detalha a tabela abaixo:

Bens Patrimoniais (M)	Saldo Anterior	Incorporação (Resultante da Execução Orçamentária)	Baixa (Resultante da Execução Orçamentária - Exceto Alienações)	Incorporação (Independente da Execução Orçamentária)	Baixa (Independente da Execução Orçamentária - Exceto Depreciações)	Depreciação	Alienação	Saldo do Exercício
Bens Móveis ⁽⁰⁾	R\$ 20.484.273,46	R\$ 1.672.646,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.128.383,24	R\$ 0,00	R\$ 21.028.536,99
Bens Imóveis ⁽⁰⁾	R\$ 63.224.007,56	R\$ 23.531.397,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 684.970,08	R\$ 0,00	R\$ 86.070.434,96
Total de Bens	R\$ 83.708.281,02	R\$ 25.204.044,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.813.353,32	R\$ 0,00	R\$ 107.098.971,95

Também, neste item, o RPCA consignou que as movimentações evidenciadas no Demonstrativo dos Bens Patrimoniais foram incluídas em matriz de



seletividade visando subsidiar o planejamento das ações fiscalizatórias específicas a serem desenvolvidas pela Diretoria de Controle Externo.

3.3.3 PASSIVO

3.3.3.1 PASSIVO CIRCULANTE

No exercício em exame o saldo da Dívida Flutuante foi de R\$7.504.996,75, que corresponde ao Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, e representa uma redução de -2,82% em relação ao exercício anterior, que apresentava o saldo de R\$7.722.434,86.

De acordo com as Demonstrações Contábeis, as movimentações dos restos a pagar indicam no exercício em exame o saldo total de R\$6.843.074,74, sendo R\$3.065.144,46 de Processados e R\$3.777.930,28 Não Processados. Registra-se que, consta dos autos a relação dos Restos a Pagar, conforme determina o Anexo I, da Resolução TCM nº 1.378/18.

3.3.3.2 PASSIVO NÃO CIRCULANTE/PERMANENTE

Os registros evidenciados no Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, indicam que a Dívida Fundada apresentava saldo anterior de R\$20.235.629,91, havendo no exercício de 2023 inscrição de R\$1.839.727,25 e baixa de R\$2.317.416,12, remanescedo saldo de R\$19.757.941,04, que converge com o valor da Dívida Fundada registrada no Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

Constam nos autos os comprovantes dos saldos da dívida fundada, registrados nos passivos circulante e não circulante, apresentando valores idênticos aos consignados no Anexo 16.

3.3.3.3 RESTOS A PAGAR/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As Demonstrações Contábeis e os dados declarados no Sistema SIGA, evidenciam que há saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar, contribuindo para o equilíbrio fiscal da entidade, conforme demonstra a tabela abaixo:



DISCRIMINAÇÃO	VALOR (M)
Caixa e Bancos	R\$ 23.551.238,29
(+) Haveres Financeiros	R\$ 0,00
(=) Disponibilidade Financeira	R\$ 23.551.238,29
(-) Consignações e Retenções	R\$ 596.442,43
(-) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ 1.311.446,12
(-) Obrigações a Pagar a Consórcio	R\$ 0,00
(-) Restos a Pagar Cancelados Indevidamente	R\$ 0,00
(-) Baixas Indevidas de Dívida de Curto Prazo	R\$ 0,00
(=) Disponibilidade de Caixa	R\$ 21.643.349,74
(-) Restos a Pagar do Exercício	R\$ 5.531.628,62
(-) Despesas de Exercícios Anteriores ¹	R\$ 285.308,40
(=) Saldo	R\$ 15.826.412,72

¹ Despesas de Exercícios Anteriores: pagamento de despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, mas que foram empenhadas e pagas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, registradas no Sistema SIGA no exercício de 2024 (Anexo 5)

3.3.3.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Município cumpriu com o limite estabelecido pela Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal, vez que as disponibilidades financeiras da Prefeitura são superiores ao total do Passivo Permanente somado aos Restos a Pagar Processados.

3.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 104 da Lei 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, indicando o resultado patrimonial do exercício.

As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

No exercício em exame observa-se um superavit de R\$20.526.452,80, vez que as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) totalizaram R\$314.495.354,60, enquanto as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) foram de R\$293.968.901,80.

4. OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.1 EDUCAÇÃO - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO



O Relatório de Prestação de Contas Anual – RPCA consignou que o Município aplicou em Ações com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de R\$94.053.068,74, representando **36,04%** das receitas de impostos e transferências constitucionais, no total de **R\$260.934.107,41**, em observância ao art. 212 da CRFB, que determina aos municípios a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento).

4.1.1 DO CUMPRIMENTO DA EC N° 119/2022

Em 27 de abril de 2022 houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 119, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." (grifos aditados)

De acordo com o RPCA “não restou saldo a ser complementado no exercício de 2023 de valor não aplicado em MDE dos exercícios de 2020 e 2021, cumprindo-se o disposto na EC nº 119/2022”.

4.2 FUNDEB

A Lei Federal nº 14.113/2020 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Segundo informação da Secretaria do Tesouro Nacional, complementadas por informações constantes no SIGA, a receita do Município proveniente do FUNDEB correspondeu a R\$26.324.284,71.

No exercício em exame, o Município aplicou R\$26.137.494,19 na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício, correspondendo a **101,35%** da receita do FUNDEB, observando o disposto no art. 212-A, inciso XI, da CRFB, que exige a aplicação mínima de 70%.

Conforme dados da Secretaria do Tesouro Nacional, o Município não recebeu Complementação-VAAT no exercício 2022.

4.2.1 PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB



Foi apresentado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, favorável à prestação de contas, cumprindo o disposto no Anexo I da Resolução TCM n.º 1.378/18.

4.2.2 RECEITAS DO FUNDEB – ART. 15 DA RESOLUÇÃO TCM N° 1.430/2021

Conforme informações extraídas do SIGA, o Município deixou de aplicar no exercício R\$186.790,52, correspondendo a 0,71% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, cumprindo o limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.3 DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

No exercício de 2023 o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$49.155.030,49, que após as análises deste Tribunal totalizam R\$ 48.823.057,46, correspondente a **18,96%** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea b e § 3º da CRFB, em cumprimento ao artigo 7º da Lei Complementar 141/12.

4.3.1 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, que concluiu pela aprovação das contas, cumprindo o disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.

4.4 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo Municipal alcançaram a importância de R\$13.660.108,93, em cumprimento ao estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

5. EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE

5.1 DESPESAS COM PESSOAL

5.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Prefeitura, apurada no exercício sob exame, no montante de R\$113.450.385,62 correspondeu a 43,71% da Receita Corrente Líquida de R\$259.538.493,33, em cumprimento ao limite definido no art. 20, III, 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

5.1.2 Acompanhamento do Retorno ao Limite Da Despesa Com Pessoal Conforme Lei Complementar nº 178/2021

O art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 prevê que o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal no 3º Quadrimestre de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art. 20 da LRF, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da



adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

No caso dos presentes autos, a despesa com pessoal da Prefeitura apurada no 3º Quadrimestre de 2021 correspondeu a 37,45% da Receita Corrente Líquida, não havendo excedente da despesa com pessoal, de modo que não foram aplicadas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 178/2021.

5.1.3 PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL POR QUADRIMESTRE

Nos últimos três exercícios, por quadrimestre, a despesa com pessoal apresentou em percentual o seguinte comportamento:

EXERCÍCIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE
2021	42,61%	40,12%	37,45%
2022	36,52%	38,64%	44,76%
2023	47,53%	45,74%	43,71%

6. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual do Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração em que o Prefeito atesta ter tomado conhecimento do seu conteúdo, em atendimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18 e ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

7. PENDÊNCIAS DE MULTAS E RESSARCIMENTOS

Assinale-se, por pertinente, que o Município tem obrigação de promover a cobrança, inclusive judicialmente, dos débitos impostos pelo TCM, aos seus gestores, ressaltando que respeitamente às MULTAS dita cobrança TEM de ser efetuada ANTES DE VENCIDO O PRAZO PRESCRICIONAL, “SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO DEVER DE EFICIÊNCIA E DEMAIS NORMAS QUE DISCIPLINAM A RESPONSABILIDADE FISCAL”.

Tendo em vista que as decisões dos Tribunais de Contas impositivas de apenação de multas, ou de ressarcimentos, aos agentes públicos, têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma constitucionalmente prevista, caso não adimplidas voluntariamente, geram créditos públicos executáveis judicialmente, denominados DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA.

Assim, é dever da administração a cobrança do débito, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DO AGENTE QUE SE OMITIU AO CUMPRIMENTO DE SUA OBRIGAÇÃO.

No que concerne, especificamente, às MULTAS, a omissão do gestor que der causa à sua prescrição resultará em lavratura de TERMO DE OCORRÊNCIA para a fim de ser resarcido o prejuízo causado ao Município, cujo ressarcimento, caso não concretizado, importará em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, pelo que este TCM formulará Representação junto à Procuradoria Geral da Justiça.



Na conformidade do RPCA, existem pendências relativas ao não recolhimento de multas e/ou resarcimentos impostos a agentes políticos municipais.

MULTAS

Processo	Multado	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$
07239e20	JOSE EDMILSON DE SOUZA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	09/01/2021	R\$ 6.000,00
10191e21	JOSE EDMILSON DE SOUZA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	04/05/2022	R\$ 1.500,00
10063e21	TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO	Prefeito/Presidente	N	N	03/08/2022	R\$ 4.000,00
00831e22	TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO	Prefeito/Presidente	N	N	21/04/2023	R\$ 1.000,00
07505e20	TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO	Prefeito/Presidente	N	N	27/04/2023	R\$ 1.000,00
11956e22	MANOEL AFONSO DE ARAUJO	Prefeito/Presidente	N	N	08/03/2023	R\$ 5.000,00
18216e20	TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO	Prefeito/Presidente	N	N	19/01/2024	R\$ 2.000,00
09425-10	MANOEL AFONSO DE ARAUJO	Prefeito/Presidente	N	N	13/11/2010	R\$ 3.000,00

Informação extraída do SID em 23/09/2024.

Foram registradas multas de responsabilidade do ordenador das despesas com vencimento até 31 de dezembro de 2023.

Em sede de defesa, o gestor apresentou comprovante de pagamento das multas aplicadas nos Processos TCM nºs 11956e22, no valor original de R\$5.000,00, e no Processo TCM nº 09425-10, no valor original de R\$3.000,00, conforme docs. 125 e 126 da Pasta – Defesa à Notificação da UJ, que deverá ser encaminhado à área técnica para as providências de praxe e atualização do sistema SID.

RESSARCIMENTOS PESSOAIS

Processo	Responsável	Cargo	Pago	Cont	Vencimento	Valor R\$	Observação
05745-98	ABIDIEL ALVES MAGALHÃES	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 175,33	VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ ABRIL/01- LAVRADO T. OCORRENCIA P/ TODOS OS EDIS EM 06/05/03
06794-02	ARIOSVALDO FARIAS NOGUEIRA	Prefeito/Presidente	S	N	27/11/2002	R\$ 628,91	PG. 1.364,93 DOC ENVIADO IRCE 21/12/10(CI SGE700/10) DOCS REENVIIADOS CI725/12 EM 11/09/12
05745-98	JORGE ALBERTO A. BARRETO	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 1.016,20	
05745-98	ANDERSON ALBERTO S. NOGUEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 1.451,04	
05745-98	RAIMUNDO QUEIROZ DE SOUZA	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 1.451,04	
05745-98	OTONIEL ALVES BENTO	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 1.451,04	
05745-98	BRASILINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 1.451,04	
05745-98	JOAQUIM ALEXANDRE DA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	07/11/1998	R\$ 333,17	
06671-04	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	ARIOVALDO FARIAS NOGUEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	BRASILINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	Prefeito/Presidente	P	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	JOSELINO DE SANTANA BENTO	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	MARIA ROSITA AZEVEDO DE ARAUJO	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	LUCIANO MOREIRA LISBOA	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	PAULO SANDOVAL MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06671-04	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	Prefeito/Presidente	N	N	02/10/2004	R\$ 1.060,00	
06794-02	BRASILINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 19.496,57	
06794-02	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
06794-02	JOSELINO DE SANTANA BENTO	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
06794-02	ELIZEU DE SENA OLIVEIRA	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
06794-02	LUCIANO MOREIRA LISBOA	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
06794-02	PAULO SANDOVAL MOREIRA	Prefeito/Presidente	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
06794-02	JOAO EVANGELISTA DA SILVA	Vereador	N	N	27/11/2002	R\$ 628,91	
08485-97	HAMILTON DE SOUZA SANTOS	Prefeito/Presidente	N	N	02/08/1999	R\$ 15.104,40	
10206-13	IVONIO ALVES DE CASTRO	Prefeito/Presidente	N	N	02/02/2014	R\$ 4.650,66	
40922-03	BRASILINA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	Prefeito/Presidente	N	N	01/12/2003	R\$ 11.460,64	

Informação extraída do SID em 23/09/2024.

8. AÇÕES DE CONTROLE



Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

CIENTIFICAÇÃO ANUAL

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 06/1991, dispõe que o Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA acompanhará, periodicamente, a execução orçamentária dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, fixando através de Resolução do Tribunal Pleno, datas e prazos para o encaminhamento ao mesmo das prestações de contas anuais e da documentação mensal de receita e de despesa pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.

A Resolução TCM nº 1461/2022 divulgou as unidades jurisdicionadas que terão os processos de prestação de contas de gestão instaurados, para fins de instrução e julgamento, não tendo a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto sido selecionada na matriz de risco. Deste modo, eventuais irregularidades/achados no acompanhamento da execução orçamentária que não tenham sido contempladas na Cientificação Anual poderão integrar a matriz de seletividade para a realização de fiscalizações constantes no Plano Unificado de Fiscalização (PUF) e Plano Anual de Fiscalizações (PAF), conforme Resolução TCM nº 1469/2023.

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES REMANESCENTES

- baixa arrecadação da dívida ativa; e
- deficit orçamentário.

III – DISPOSITIVO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Exmos. Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em sua composição plenária, ante as razões anteriormente expostas, opinam, à unanimidade pela **APROVAÇÃO, PORQUE REGULARES, PORÉM COM RESSALVAS das Contas Anuais**, prestadas pelo gestor, **Sr. Manoel Afonso De Araujo**, Prefeito do Município de **Formosa do Rio Preto**, exercício financeiro de **2023**, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 240, II, do Regimento Interno desta Corte.

As impropriedades/faltas/desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual levam esta Corte a consignar, nos termos do art. 42, da LC nº 06/91, as seguintes ressalvas:

- baixa arrecadação da dívida ativa; e
- deficit orçamentário.

Verificada a ocorrência de débito, resultante de impropriedades/faltas/desconformidades apontadas no processo de



prestação de contas, a imputação do débito, bem como, a aplicação de multa em face das hipóteses previstas nos arts. 69, 71, da LC nº 06/91 e arts. 296 e 300, do Regimento Interno, serão objeto de decisão no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno.

DETERMINAÇÕES AO GESTOR

- **Persecução** na efetividade das cobranças administrativas e judiciais relativas a dívida ativa, no intuito de elevar a necessária arrecadação sobredita.
- **Evitar** a reincidência das falhas apontadas, para o fiel cumprimento do quanto disposto na legislação vigente.

DETERMINAÇÕES À SGE:

- encaminhar eletronicamente à 1ª DCE, para os devidos fins, os seguintes Anexos contidos na pasta “Defesa à Notificação da UJ”:
 - documentos nºs 125 e 126 da Pasta – Defesa à Notificação da UJ, referente aos comprovantes de pagamento das multas aplicadas nos Processos TCM nºs 11956e22 e 09425-10, de responsabilidade do gestor das contas, para as providências de praxe.
- Encaminhar cópia do pronunciamento ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para seu conhecimento e adoção das providências saneadoras cabíveis.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Mário Negromonte
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.